

**AO SETOR PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS-SP.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2022.

Procedimento Administrativo nº 065/2022.

A empresa **UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP**, CNPJ **10.638.444/0001-00**, sediada à Rua Bahia nº 1680 Bairro São Sebastião, Divinópolis-MG, através de sua representante legal, Sra. Dannyellen Geralda Dias, titular do CPF 887.229.296-49, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO** pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

TEMPESTIVIDADE

O presente é tempestivo, uma vez que ao final da disputa do pregão em comento o senhor pregoeiro concedeu prazo para interposição de recurso até a data do dia 20/05/2022.

Assim, considerando que está sendo interposto recurso na data do dia 19/05/2022, resta este totalmente tempestivo.

DOS FATOS

Senhor(a) pregoeiro(a), vê-se que após a fase de lances a empresa SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS, CNPJ nº 42.007.634/0001-16, arrematou grande parte dos itens licitados no pregão supra.

Iniciada a fase de habilitação foram disponibilizados os documentos apresentados por todos os licitantes e aberto prazo para interposição de recursos.

Ocorre que, ao abrir os documentos da empresa SAMUEL AUGUSTO, esta empresa notou as seguintes irregularidades, as quais passo a destacar: Primeiramente, trata-se de pregão cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, observa-se que no CNPJ apresentado pela empresa em comento consta que esta tem sua atividade econômica no ramo de facção e não confecção, essa informação faz grande diferença no certame, tendo em vista que essas expressões não são sinônimas, de um lado confecção é uma empresa que transforma diferentes matérias-primas, como tecidos (algodão, linho, viscose), linhas e botões no produto final (camisas, jaquetas, calças). Por outro lado, facção é uma empresa no ramo da moda que irá terceirizar um processo para a confecção.

O edital vinculado ao processo licitatório aqui questionado foi claro ao estipular em seu objeto “contratação de empresa para confecção de uniformes”. Assim, vê-se que a Administração Pública não exigiu uma prestadora de serviços, mas sim uma empresa especializada em confecção, razão pela qual o licitante SAMUEL deve ser declarado inabilitado do processo.

Ademais, os preços arrematados pelo licitante aqui questionado são extremamente inexequíveis, tendo em vista os valores que as matérias-primas se encontram no mercado atualmente. Desta forma, pode-se dizer que é quase impossível a entrega de alguns itens pelo preço inicialmente arrematado, razão pela qual requer a planilha detalhada dos custos do licitante com os itens arrematados, demonstrando que tem capacidade entregar os materiais nos preços propostos, de modo a garantir que futuramente a Administração Pública não frustre o certame por fatores apresentados posteriormente pela arrematante.

Outrossim, foi exigido dos licitantes qualificação técnica nos seguintes termos, conforme item 9.2, d do edital:

d) Qualificação Técnica:

I- Comprovação de aptidão da empresa licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Desta forma, caberia aos licitantes encaminhar atestados atendendo todas as exigências do edital como compatibilidade em quantidades, características, etc.

Pois bem, o licitante SAMUEL apresentou um único atestado, fornecido pelo município de Conceição dos Ouros-MG, sustentando que este forneceu uniformes e enxovais para secretaria de saúde. De acordo com o edital o atestado apresentado não guarda consonância como que foi exigido no item expresso acima, tendo em vista que não há nenhuma característica do que foi fornecido pelo mesmo, nem informações detalhadas das quantidades dos itens, razão pela qual deve a empresa supra ser desclassificada do presente pregão.

Lado outro, se este não for o entendimento da Administração Pública, para que seja dada a devida efetividade ao princípio da transparência no processo licitatório aqui discutido, requer que sejam exigidas do licitante as Notas Fiscais de fornecimento dos itens do pregão mencionado no atestado apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto requer:

- A- que o recurso seja provido para reconhecer a inabilitação do licitante SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS.
- B- que, caso não seja acolhido o pedido anterior, seja intimado o licitante SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS para apresentar as notas fiscais referente ao pregão mencionado no atestado exibido com os descritivos, quantidades e preços fornecidos, bem como a juntada da planilha de custo dos itens arrematados, contendo todos os gastos com o produto e demonstrando a capacidade de efetuar entrega dos itens.



UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP

Confecção de uniformes escolares, empresas e eventos.
CNPJ: 10.638.444/0001.00 Inscrição estadual: 001109306.00-00
Tel.: (37) 3222-4832 / 3015-1811/ 3015-0335
Email. licitacoesdiasmello@gmail.com

C- a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Divinópolis, 19 de maio de 2022.

Dannnyellen Geralda Dias
Representante Legal
CPF: 887.229.296-49

**Endereço: Rua Bahia 1680 – Bairro São Sebastião – CEP: 35500-068,
Divinópolis - MG**